



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 11 de junho de 2021

Ano IV | Edição nº 454

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TACIBA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taciba

CNPJ 55.354.302/0001-50
Praça Padre Felix, 80
Telefone: (18) 3997-9070
Site: www.taciba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Câmara Municipal de Taciba

CNPJ 68.165.844/0001-26
Av. Moisés Calixto, 810
Telefone: (18) 3997-1247
Site: www.camarataciba.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taciba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 11 de junho de 2021

Ano IV | Edição nº 454

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE TACIBA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 39, de 11 de JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre a adoção de novas medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (Covid-19), e dá outras providências”.

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito Municipal de Taciba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 70, VIII da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico diário do Município de Taciba, o qual continua demonstrando aumento significativo no número de pessoas contaminadas com o COVID-19;

CONSIDERANDO o Boletim de taxa de ocupação dos leitos em nossa DRS-11 – Diretoria Regional de Saúde de Presidente Prudente-SP, onde aponta o esgotamento de leitos nos hospitais de nossa região;

CONSIDERANDO a simetria que o Governo Municipal deve observar em relação as medidas restritivas concebidas no Plano São Paulo de combate ao coronavírus, sem prejuízo de ferir a sua autonomia político-administrativo para dispor de forma distinta naquilo que entender ser mais relevante e restritivo para o Município

CONSIDERANDO reunião realizada entre os Prefeitos da Unipontal-União dos Municípios do Pontal do Paranapanema visando a tomada de medidas em conjunto face a realidade atual enfrentada por estes municípios;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas por este Decreto medidas visando o combate ao Covid-19, obedecendo-se ao disposto no Plano São Paulo – Fase de Transição e nos termos de decretos anteriormente editados.

Art. 2º. Quanto ao setor de serviços, fica assim

estabelecido:

I-Restaurantes, bares e similares:

a) Lotação máxima de 35% da capacidade do estabelecimento.

b) Consumo permitido até 21h, permitida a apresentação de música ao vivo somente na forma acústica;

c) É permitido 4 (quatro) pessoas por mesa nos estabelecimentos; exceto, se for pessoas de uma mesma residência. respeitando o distanciamento;

II- Supermercados e similares:

a) Restrições de acesso para apenas 1 pessoa por família para efetuar as compras;

b) Higienização dos carrinhos e cestas de compras;

c) Disponibilização de álcool em gel em cada corredor;

d) Controle e restrição de acesso de clientes em, no máximo, 35% da capacidade e impedir aglomeração nas portas das lojas, mantendo uma distância mínima de 1,5 metros entre os clientes durante a espera;

III- Agências bancárias e lotéricas:

a) Disponibilização de álcool em gel nas áreas de caixa eletrônico em quantidade suficiente inclusive para os finais de semana;

b) Impedimento de aglomerações nas portas das agências, mantendo uma distância mínima de 1,5 metros entre os clientes durante a espera;

IV – Atividades religiosas: funcionamento permitido de forma individual e coletiva, até as 21h.

§1º A capacidade de ocupação dos locais mencionados neste artigo fica restringido a 35%, obedecendo-se aos protocolos sanitários.

§2º Se a temperatura aferida no acesso aos locais mencionados for superior a 37,8° deverá ser impedida a entrada da pessoa e recomendado que se dirija a um posto de saúde.

Art.3º Fica proibido o consumo de bebida alcoólica no interior de todos estabelecimentos, inclusive em sua parte externa, estabelecimento e outros, também em áreas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 11 de junho de 2021

Ano IV | Edição nº 454

Página 3 de 3

públicas, como ruas, praças, após as 21h.

Art.4º Fica proibida a realização de festas em chácaras ou salões e comemorações familiares ou similares, sob pena de multa assim fixada:

- I- Ao proprietário do local: 500 UFMs,
- II- Ao organizador do evento: 500 UFMs
- III- Aos frequentadores: 100 UFMs

Art. 5º O consumo coletivo de bebidas feitas a base de infusão de erva-mate “tereré/chimarrão”, e de qualquer produto fumífero, derivado ou não do tabaco, por meio de equipamentos acessórios denominados como “narguilé” ou similares permanece proibido nas praças e espaços públicos, fechados ou abertos, ficando o infrator sujeito à apreensão do equipamento e multa fixada em 100 UFMs por pessoa;

Art. 6º O não cumprimento das normas contidas neste decreto sujeitará o infrator as penalidades legais, inclusive com a interdição das atividades, sem prejuízo da responsabilidade civil/criminal que possa advir de tal conduta, além da aplicação de multas administrativas.

Este Decreto revoga disposições anteriores ao contrário.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data da publicação

Prefeitura Municipal de Taciba, 11 de junho de 2021.

ALAIR ANTONIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

NARRIA NAIN CALIXTO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde